



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 - Centro

Soure, 10 de janeiro de 2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação – Modalidade – Dispensa de Licitação - Nº 7/002-2022;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO – CME.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer;

REQUERENTE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 3.044/2005, e de acordo com o que se estabelece junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 7/002-2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO – CME.**

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
(Grifo nosso)

I– DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS;

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício em pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 - Centro

3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação. GABINETE DO PREFEITO, Rua 2ª do Bairro Centro, nº 281 - CEP: 68.870-000 – Soure –Pará.

4. Consta o Decreto que designa a Comissão Permanente de Licitação e membros.

5. A Presidente da CPL Autuou no processo de Licitação modalidade Dispensa de Licitação.

6. Consta o despacho enviando e seus Anexos para análise E parecer jurídico.

7. Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por Dispensa, fundamentando no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas os documentos e suas legalidades previstas nesta Lei.

II– DO JULGAMENTO.

No que tange aos julgamentos os documentos estão regularmente adequados às exigências.

III- DOS FATOS.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais do Presidente da CPL e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, concluímos que atenderam na íntegra os requisitos das leis nas atividades realizadas, atentando ao fato de que nenhuma irregularidade fora levantada, estando todos os procedimentos de acordo com a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO.

Essa Controladoria se posiciona com o PARECER FAVORÁVEL, ao entender que a forma executada está de acordo com as exigências legais e concorda que o preço ofertado está dentro da média dos preços de referências e concorda com a **Ratificação** e futura contratação da:

FAVORECIDO	CPF	VALOR
EDSON RAIMUNDO PINHEIRO CHAVES	093.398.842-72	R\$ 11.400,00
TOTAL		R\$ 11.400,00

É o parecer - SMJ.
Soure – PA.

Antonio da Silva Fernandes
Controle Interno